

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 8/2021

Processo: CF-02073/2021

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto: Auditoria Externa

Interessado: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP

Unidade Gestora: AUDI

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA BEZ
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
EPP, CONFORME PROCESSO Nº 04716/2020.**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa **BEZ Auditores Independentes S/S EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.559.971/0001-64, estabelecida na Rua Néo Alves Martins, 2789, Sala 801, Zona 01, Maringá - PR, CEP.: 87013-060, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Valdemir Bez**, portador da Cédula de Identidade nº 9.451.018-0 SSP/PR, CPF (MF) nº 693.152.569-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 04716/2020**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Sistema Confea/Crea e Mútua, incluindo avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800), sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei nº 4.320/64), ao Confea, aos Creas e à Mútua, e de Relatório de Auditoria, referente aos exercícios 2019 e 2020, para atender as necessidades Conselho Federal de

Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Contrato e no Edital de PE nº 5/2021 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 444.951,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais)**, conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Sistema Confea/Crea e Mútua, incluindo avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC nº 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800), sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei nº 4.320/64), ao Confea, aos Creas e à Mútua, e de Relatório de Auditoria, referente aos exercícios 2019 e 2020, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Contrato e no Edital do PE nº 005/2021 e seus anexos.	4.400	R\$ 99,84	R\$ 439.296,00
Participação do Responsável Técnico em reuniões convocadas pelo Confea.	43 horas e 30 minutos	R\$ 130,00	R\$ 5.655,00
VALOR GLOBAL			R\$ 444.951,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como todos os custos com pessoal, estadia, transporte, alimentação, comunicação, equipamentos, materiais ou outros meios ou recursos próprios necessários à perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviço de Auditoria e Perícia, Centro de Custo 4.01.01.07 - Auditoria do Sistema Confea/Crea.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, e na sede da Mútua, localizada no SHN Q. 4 BL C, Asa Norte, ambos em Brasília - DF, na sede dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, na Capital das Unidades da Federação ([Endereços dos Creas](#)) e na sede da Mútua.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução será de **18 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2. O planejamento, o cronograma das auditorias e o agendamento dos trabalhos de campo deverão ser remetidos pela CONTRATADA, para análise e concordância do Confea, até **15 (quinze) dias após a data da contratação**.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nos prazos previamente estabelecidos no cronograma de execução constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2021, sob pena de sofrer sanções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.2. Além dos critérios legais e formais de praxe para empenho e liquidação da despesa, que deverão constar do Edital e da Minuta de Contrato, as partes deverão observar:

7.2.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito mediante a execução de cada serviço de auditoria, e será considerada como entrega definitiva o cumprimento de todas as fases do Edital e seus anexos;

7.2.2. Com a entrega do Relatório de auditoria anual, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor referente à auditoria realizada, após a verificação do contido no Edital e seus anexos.

7.3. Mediante a entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.4. O CONTRATANTE efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da apresentação do Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **item 7.4** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data

acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot I = \frac{6}{100} \cdot I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.10. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2021, deve:

8.1.1. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;

8.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados do Confea e dos Creas;

8.1.3. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.4. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.5. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.9. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.10. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

8.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2021, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações previstas na legislação social em vigor, resultantes da execução do contrato;

9.1.3. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional;

9.1.4. Respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do Confea, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo;

9.1.4.1. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

9.1.5. Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada;

9.1.6. Observar as diretrizes da auditoria do Sistema Confea/Crea, fixada anualmente por meio do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, aprovado pela Decisão Plenária Nº PL-2135/2020;

9.1.7. Observar a legislação federal que rege o Sistema Confea/Crea, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei nº 5.194/1966, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 6.496/1977, Lei nº 6.619/1978, Lei nº 6.994/1982, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.443/92, Lei nº 8.429/1990, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4320/1964, Lei nº 12.527/2011, Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBCT (NBCT16), Regimento Interno, Portarias, Resoluções, Instrução Normativa e Decisões Normativas e Decisões Plenárias do Confea;

9.1.8. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

9.1.9. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

9.1.10. Entregar os serviços objeto do contrato nos prazos previamente estabelecidos no cronograma de execução constante do **item 2.3.** do Anexo I do edital, sob pena de sofrer sanções;

9.1.11. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

9.1.12. Executar os trabalhos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;

9.1.13. Analisar e emitir Relatórios conclusivos sobre as contas dos períodos indicados pelo Confea;

9.1.14. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões convocadas pelo Confea para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

9.1.15. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício;

- 9.1.16. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.17. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.17.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.
- 9.1.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 9.1.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.22. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.23. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.24. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.25. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar que:
- 10.1.1. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 10.1.2. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

- 11.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

11.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

11.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

11.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

11.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

12.1.2. seguro-garantia; ou

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no **item 12.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 12.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fazer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens 13.4, 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no **item 12** (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, os serviços contratados.	3	Por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	1	Por ocorrência
G	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou não entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
J	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato;

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 04716/2020**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 5/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 5/2021** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2021 e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 27/04/2021, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Bez, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 29/04/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0449536** e o código CRC **27D15F36**.